

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Ementa: Revoga os artigos 2º e 34 e dá nova redação aos artigos 1º, 10, 11, parágrafo único, bem como ao Capítulo III e aos Anexos I e II da Resolução nº 499/08 do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos da Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 164/165, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, e dá outras providências, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 2º e 34 da Resolução/CFF nº 499/08.

Artigo 2º – O inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução/CFF nº 499/08 passa a vigorar com a seguinte redação: “II - Determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, mediante coleta de amostras de sangue por punção capilar, utilizando-se de medidor portátil;”

Artigo 3º – Os §§ 2º e 3º do artigo 1º da Resolução/CFF nº 499/08 passam a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º Os serviços realizados e os resultados obtidos deverão ser registrados, monitorados, avaliados e arquivados. § 3º Outros serviços farmacêuticos, não especificados nesta Resolução, também poderão ser executados, desde que se situem no domínio da capacitação técnica, científica ou profissional.”

Artigo 4º – O artigo 10 da Resolução/CFF nº 499/08 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10 – Para a determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, deverão ser estabelecidos protocolos relativos ao registro dos testes, de modo a que sirvam para a validação da qualidade dos métodos e aparelhos usados para o rasteio.”

Artigo 5º – O parágrafo único do artigo 11 da Resolução/CFF nº 499/08 passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único – Os resultados da determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose não poderão ser fornecidos como diagnóstico, sob qualquer hipótese.”

Artigo 6º – O título do Capítulo III da Resolução/CFF nº 499/08 passará a vigorar com a seguinte redação: “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

Artigo 7º – Os anexos I e II passam a vigorar com a seguinte apresentação:

ANEXO I

Requerimento de autorização para prestação de serviços farmacêuticos

Dados do farmacêutico

Nome:		N° do CRF:	
Endereço:		N°:	Complemento:
Bairro:	Cidade:		Estado:
CEP:	Fone:	Email:	

Dados da farmácia ou drogaria

Razão social:		N °do CNPJ:	
Endereço:		N°:	Complemento:
Bairro:	Cidade:		Estado:
CEP:	Fone:	Email:	

Pelo presente, venho requerer a este Conselho Regional de Farmácia autorização para prestar os serviços abaixo assinalados e encaminhar os respectivos comprovantes de habilitação e qualificação.

- Determinação quantitativa do teor sangüíneo de glicose
- Verificação de pressão arterial
- Verificação de temperatura corporal
- Aplicação de medicamentos injetáveis
- Execução de procedimentos de inalação e nebulização
- Realização de curativos de pequeno porte
- Colocação de brincos

Outros serviços farmacêuticos:

Nestes termos, peço deferimento

Local e data

Farmacêutico CRF N°: _____
(carimbo e assinatura)

Parecer do Conselho Regional de Farmácia:

ANEXO II
REGISTRO DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS REALIZADOS

Elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica

Determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose

Verificação de pressão arterial

Verificação de temperatura corporal

Aplicação de medicamentos injetáveis

Execução de procedimentos de inalação e nebulização

Realização de curativos de pequeno porte

Colocação de brincos

Prestação de assistência farmacêutica domiciliar

Outros serviços farmacêuticos

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: _____

Idade: _____ Gênero: _____

Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:		Cidade:	Estado:
CEP:	Fone:	Email:	

Dados da farmácia ou drogaria

Razão social:		Nº do CNPJ:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:		Cidade:	Estado:
CEP:	Fone:	Email:	

Local e data

Farmacêutico CRF Nº: _____
(carimbo e assinatura)

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos Vieira
Secretária-Geral – CFF